



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Cria o Centro de Referência e Apoio a Familiares e Vítimas da Violência do Estado

Art. 1º. Esta Lei autoriza a criação do Centro de Referência e Apoio a Familiares e Vítimas da Violência do Estado, com a finalidade de garantir direito à reparação, em nível multisetorial, a familiares de vítimas ou sobreviventes de crimes contra a vida cometidos por agentes públicos.

Art. 2º. O Centro funcionará de acordo com o Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes, previsto pelo Projeto de Lei “Mães de Maio” (PL nº. 734/2020).

Art. 3º. O Centro atenderá, por meio de sua equipe, independentemente de decisão judicial, vítimas diretas e indiretas da violência praticada por agentes públicos contra a vida, para acompanhamento socioassistencial, terapêutico e jurídico a indivíduos ou famílias.

Art. 4º. O projeto de atendimento pelo equipamento será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Direito à reparação e justiça restaurativa;
- III - Combate ao racismo;
- IV - Direito à saúde e assistência como atenção humanizada e integrada;
- V - Acesso universal às políticas públicas

Art. 5º. A implementação do Centro será considerada a partir de um planejamento transversal e articulado territorialmente, de modo a ampliar seu acesso ao público.

Art. 6º. O Centro funcionará em articulação direta com as demais instituições, inclusive do sistema de justiça, evitando a reiteração de violências institucionais contra as vítimas.

Art. 7º. O atendimento do equipamento consistirá em:



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

- I** - Garantir a minimização de impactos das situações de violência, por meio de suporte social, jurídico e de saúde, em especial de saúde mental;
- II** - Reintegrar socialmente os atendidos por meio do acesso a políticas públicas sociais e de trabalho;
- III** - Reparar as vítimas, buscando a superação do contexto do fato violento;
- IV** - Obstar episódios de intimidação posterior e violência reiterada do fato;
- V** - Combater os estigmas e a revitimização dos atendidos;
- VI** - Ampliar a informação sobre a prevenção da violência estatal e os direitos das vítimas; V- desenvolver ações educativas para o combate ao racismo.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

JUSTIFICATIVA

A transição da ditadura civil-militar de 1964 para o regime democrático não obistou a reiteração, na história contemporânea do Brasil, de graves violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado.

Em São Paulo, este início de processo de democratização foi maculado, ainda em 1981, pela chacina no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, quando policiais da Rota mataram 6 internos e um funcionário.

Alguns dos agentes envolvidos neste episódio, 11 anos mais tarde, participaram do Massacre do Carandiru, em 02 de outubro de 1992. Chacina mais conhecida da história do país, policiais militares assassinaram 111 detentos sob o pretexto de conter uma rebelião no Pavilhão 9 da Casa de Detenção. Os policiais julgados e condenados, alguns a até 600 anos de prisão, tiveram a sentença do júri anulada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e o caso ainda hoje não tem qualquer resolução.

Seis anos depois, em junho de 1998, policiais militares executaram 12 pessoas num bar em Francisco Morato, pelo fato de que uma delas deporaria contra um agente da PM envolvido num outro assassinato. Os policiais militares envolvidos foram absolvidos.

Na Baixada Santista, em fevereiro de 1999, 3 jovens foram torturados e assassinados em um mangue por policiais do Comando de Policiamento de Choque. Em novembro do mesmo ano, também na Baixada, 8 adolescentes entre 12 a 16 anos foram executados com tiros na cabeça por policiais militares.

Em agosto de 2004, 7 pessoas em situação de rua morreram com golpes de ferro e pauladas na cabeça no centro da cidade. O caso ficou mundialmente conhecido como o Massacre da Sé. Uma testemunha que presenciou o episódio também foi morta.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

Embora cinco policiais militares tenham sido acusados de envolvimento, foram soltos e o crime segue impune até hoje.

Entre 12 e 20 de maio do ano de 2006, o número aterrorizante de 564 pessoas (505 civis e 59 policiais) foram assassinadas em cidades do Estado de São Paulo, maior chacina da história, conhecida hoje como Crimes de Maio.

Em abril de 2011, no ABC Paulista, quatro jovens com idade entre 16 e 25 anos foram baleados e mortos quando voltavam de uma lanchonete. Em abril de 2015, 8 membros da torcida Pavilhão 9, do Corinthians, foram executados a tiros na Ponte dos Remédios, no município de São Paulo.

Neste mesmo ano de 2015, novamente o mundo conheceu mais um episódio bárbaro: uma chacina envolvendo policiais militantes e ex-policiais tirou a vida de 17 pessoas, além de outras 6, mortas antes da ação orquestrada, na região metropolitana de São Paulo, nas cidades de Osasco, Barueri, Carapicuíba e Itapevi.

A falta de verdade, memória, justiça e reparação pelos episódios de grave violação de direitos humanos é chaga aberta da transição incompleta do regime ditatorial à democracia. Há uma convicção tática de impunidade e falta de tratamento institucional para que estas ações bárbaras cessem e a escalada de violência seja interrompida neste país, onde as forças de segurança pública mais assassinam pessoas no mundo¹.

Em 2020, o número de mortos pela PM em São Paulo foi recorde desde o início da série histórica, de acordo com dados da própria Corregedoria da PM; policiais dos batalhões da região metropolitana mataram 70% mais².

O desrespeito à vida humana como prática institucional ceifa a existência das vítimas, geralmente jovens negros, mas também condena familiares ao estigma, à exclusão social e econômica e, não raro, ao adoecimento e à morte pela somatização das violências, além da interdição do luto como processo de elaboração psíquica. Depressão, ansiedade, pânico, estresse pós-traumático, hipertensão, distúrbios



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

autoimunes, hipertensão, diabetes, são apenas algumas das doenças frequentemente resultantes do sofrimento do luto de mães e familiares.

A existência de um Centro voltado à atenção integrada às vítimas diretas e indiretas da violência praticada por agentes públicos é urgente e impositiva, e tem sua importância ainda reforçada hoje. Por um lado, atuará como mitigação de uma drástica realidade que acomete um número cada vez mais alarmante de cidadãos; por outro, será parte da prevenção e combate à violência policial, para a promoção da defesa da vida, da dignidade humana, do combate às profundas e fatais desigualdades raciais e sociais no país. Sobretudo, atuará como mecanismo de defesa de valores democráticos que se realizem como prática institucional, de modo que não se esqueça e não se esgarce a chaga aberta que os anos sombrios de ditadura civil-militar e a sequência de chacinas contra jovens negros na nossa imatura democracia ainda provocam na história brasileira.

Por isso, diante da relevância da matéria, nossa expectativa é de colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.